



3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES - REFERÊNCIA SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA JMR DA CRUZ ME.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JMR DA CRUZ ME**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 03 de janeiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2024.



J M R DA CRUZ ME

José Marinho Rodrigues da Cruz
CPF 060.243.328-23



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente



2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES - REFERÊNCIA SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA JMR DA CRUZ ME.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JMR DA CRUZ ME**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 03 de janeiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.



J M R DA CRUZ ME

José Marinho Rodrigues da Cruz
CPF 060.243.328-23



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES - REFERÊNCIA SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA JMR DA CRUZ ME.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JMR DA CRUZ ME**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Conforme acordo entre as partes e diante da necessidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, modifica-se a Cláusula Segunda do contrato incluindo outros tipos de veículos a serem utilizados no transporte de pacientes em tratamento SUS e modifica também a Cláusula Terceira, que passa a vigor com o seguinte teor a partir do dia 01 de outubro de 2023:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O transporte intermunicipal, Vale do Paraíba e Grande São Paulo, quando até 07 pacientes, deverá ser realizado em veículo tipo passageiro/automóvel, devidamente identificado como "veículo de transporte de paciente", com capacidade de 07 (sete) lugares, ar condicionado, som

ambiente, seguro de acidentes pessoais em favor dos pacientes conforme o Anexo I, incluindo ainda o motorista, combustível, taxas e pedágios.

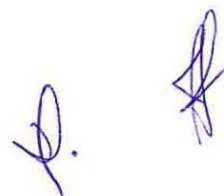
O transporte intermunicipal, levará os pacientes aos seguintes endereços, conforme rotas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Litoral Norte:

- Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Caraguatatuba – Avenida Acre nº. 1081 - Indaiá, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Santa Casa Saúde São José dos Campos – Rua São José dos Campos nº 25, Sumaré, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEM – CEO) – Avenida Maranhão nº. 421, Jardim Primavera, cidade de Caraguatatuba/SP.

Vale do Paraíba:

- Santa Casa de São José dos Campos - Rua Antonio Saes, nº376 - Centro - São José dos Campos.
- Hospital Pio XII - End: Rua Paraguassú, nº5 I - Santana - São José dos Campos/
- Hospital GACC – Av. Possidônio José Freitas, nº 1200 - Urbanova – São José dos Campos / SP.
- Instituto Lucy Montoro São José dos Campos - Rua Saigiro Nakamura, nº 600
- Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Municipal Drº José de Carvalho Florence - Rua Saigiro Nakamura, nº 800 - Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Regional de São José dos Campos - End Rua Goiânia, nº 345 - Parque Industrial - São José dos Campos.
- Clínica Tomovale - R. Teopompo de Vasconcelos, nº 41 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Clínica Plani - R. Paraibuna, nº 811 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.
- CENON - Rua Antonio Saes, nº 462 - Centro - São José dos Campos.
- AME - Av. Eng. Francisco José Longo, nº 925 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.



- Clínica CIAN - R. Santa Clara, nº 647 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Oftalmovale - R. Afonso César de Siqueira, nº 225 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Hospital Regional de Taubaté - Av. Tiradentes, nº 280 - Centro - Taubaté.
- Hospital Universitário de Taubaté - Av. Granadeiro Guimarães, nº 270 - Centro - Taubaté.
- Hemocentro - Av. Inglaterra, nº 190 - Jardim das Nações - Taubaté.
- Hospital São Francisco - Rua Ernesto Duarte, nº 70 - Parque Calia - Jacareí.

Grande São Paulo:

- Hospital Servidor Público Estadual - Rua Pedro de Toledo, nº 1800 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Nossa Senhora do Pari - Rua Hannemann, nº 234 - Pari - São Paulo.
- Ambulatório de Especialidades Varzea do Carmo - Rua Leopoldo Miguez, nº 327 - Cambuci - São Paulo.
- Instituto Lucy Montoro São Paulo - Rua Jandaiatuba, nº 580 - Vila Andrade, São Paulo.
- Instituto CEMA - Rua Pascoal Moreira, nº 450 - Alto da Mooca - São Paulo.
- ACS Brasil - Rua Faustolo, nº 1187 - Lapa - São Paulo.
- Instituto do Câncer - Rua Dr. Arnaldo, nº 251 - Cerqueira Cesar - São Paulo.
- Hospital Emílio Ribas - Av. Drº Arnaldo, nº 165 - Pacaembu - São Paulo.
- Hospital GRAACC - Rua Pedro de Toledo, nº 572 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Beneficência Portuguesa - Rua Maestro Cardim, nº 769 - Bela Vista - São Paulo.
- IBCC - Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 820 - Vila Mariana - São Paulo.
- Hospital Ipiranga - Av. Nazaré, nº 28 - Vila Monumento - São Paulo.
- Hospital Brigadeiro - Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2651 - Bela Vista - São Paulo - S/P.

Parágrafo Segundo: O transporte intermunicipal, Vale do Paraíba e Grande São Paulo, quando até 15 pacientes, deverá ser realizado em veículo tipo van executiva, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos pacientes, incluso ainda motorista,

J.

combustível, taxas e pedágios, para o transporte de pacientes as referências SUS nos seguintes endereços, conforme rotas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Litoral Norte:

- Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Caraguatatuba – Avenida Acre nº. 1081 - Indaiá, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Santa Casa Saúde São José dos Campos – Rua São José dos Campos nº 25, Sumaré, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEM – CEO) – Avenida Maranhão nº. 421, Jardim Primavera, cidade de Caraguatatuba/SP.

Vale do Paraíba:

- Santa Casa de São José dos Campos - Rua Antonio Saes, nº376 - Centro - São José dos Campos.
- Hospital Pio XII - End: Rua Paraguassú, nº5 I - Santana - São José dos Campos/
- Hospital GACC – Av. Possidônio José Freitas, nº 1200 - Urbanova – São José dos Campos / SP.
- Instituto Lucy Montoro São José dos Campos - Rua Saigiro Nakamura, nº 600
- Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Municipal Drº José de Carvalho Florence - Rua Saigiro Nakamura, nº 800 - Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Regional de São José dos Campos - End Rua Goiânia, nº 345 - Parque Industrial - São José dos Campos.
- Clínica Tomovale - R. Teopompo de Vasconcelos, nº 41 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Clínica Plani - R. Paraibuna, nº 811 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.
- CENON - Rua Antonio Saes, nº 462 - Centro - São José dos Campos.
- AME - Av. Eng. Francisco José Longo, nº 925 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.
- Clínica CIAN - R. Santa Clara, nº 647 - Vila Adyana, São José dos Campos.



- Oftalmovale - R. Afonso César de Siqueira, nº 225 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Hospital Regional de Taubaté - Av. Tiradentes, nº 280 - Centro - Taubaté.
- Hospital Universitário de Taubaté - Av. Granadeiro Guimarães, nº 270 - Centro - Taubaté.
- Hemocentro - Av. Inglaterra, nº 190 - Jardim das Nações - Taubaté.
- Hospital São Francisco - Rua Ernesto Duarte, nº 70 - Parque Calia - Jacareí.

Grande São Paulo:

- Hospital Servidor Público Estadual - Rua Pedro de Toledo, nº 1800 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Nossa Senhora do Pari - Rua Hannemann, nº 234 - Pari - São Paulo.
- Ambulatório de Especialidades Varzea do Carmo - Rua Leopoldo Miguez, nº 327 - Cambuci - São Paulo.
- Instituto Lucy Montoro São Paulo - Rua Jandaiatuba, nº 580 - Vila Andrade, São Paulo.
- Instituto CEMA - Rua Pascoal Moreira, nº 450 - Alto da Mooca - São Paulo.
- ACS Brasil - Rua Faustolo, nº 1187 - Lapa - São Paulo.
- Instituto do Câncer - Rua Dr. Arnaldo, nº 251 - Cerqueira Cesar - São Paulo.
- Hospital Emílio Ribas - Av. Drº Arnaldo, nº 165 - Pacaembu - São Paulo.
- Hospital GRAACC - Rua Pedro de Toledo, nº 572 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Beneficência Portuguesa - Rua Maestro Cardim, nº 769 - Bela Vista - São Paulo.
- IBCC - Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 820 - Vila Mariana - São Paulo.
- Hospital Ipiranga - Av. Nazaré, nº 28 - Vila Monumento - São Paulo.
- Hospital Brigadeiro - Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2651 - Bela Vista - São Paulo - S/P.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço especificado abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com quebra de peças ou defeitos,



pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 (SETE) PASSAGEIROS:

- Centros de Saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem: R\$ 600,00 (seiscentos reais), quantidade máxima de transporte: 315 (trezentos e quinze) viagens.
- Centros de Saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Quantidade máxima de transporte: 300 (trezentas) viagens.
- Centros de Saúde da região da Grande São Paulo, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentas e cinquenta) viagens.

VEÍCULO VAN EXECUTIVA COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS:

- Centros de saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 700,00 (setecentos reais). Quantidade máxima de transporte: 315 (trezentas e quinze) viagens.
- Centros de saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quantidade máxima de transporte: 300 (trezentas) viagens.
- Centros de saúde da região da Grande São Paulo, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentas e cinquenta) viagens.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 03 de janeiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de outubro de 2023.



J M R DA CRUZ ME

José Marinho Rodrigues da Cruz
CPF 060.243.328-23



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE
PACIENTES - REFERÊNCIA SUS**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) nº 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J M R DA CRUZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 43.842.979/0001-58, com sede à Rua José Miguel dos Santos nº 126 – 1º andar, bairro Olaria, cidade de São Sebastião-SP, CEP: 11610-627, neste ato representada por seu representante legal **José Marinho Rodrigues da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.209.227-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 060.243.328-23, residente e domiciliado na Rua José Miguel dos Santos nº 126 – 1º andar, bairro Olaria, cidade de São Sebastião-SP, CEP: 11610-627, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da assinatura do presente contrato, compromete-se a prestar serviços de Transporte Sanitário, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, nas regiões de saúde de referência fora do município de residência (conforme relação dos pacientes

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

encaminhados pela Secretaria de Saúde do município de Ilhabela-SP), para realização de consultas e exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O transporte intermunicipal deverá ser realizado em veículo tipo passageiro/automóvel, devidamente identificado como "veículo de transporte de paciente", com capacidade de até 07 (sete) lugares, ar condicionado, som ambiente, seguro de acidentes pessoais em favor dos pacientes conforme o Anexo I, incluindo ainda o motorista, combustível, taxas e pedágios.

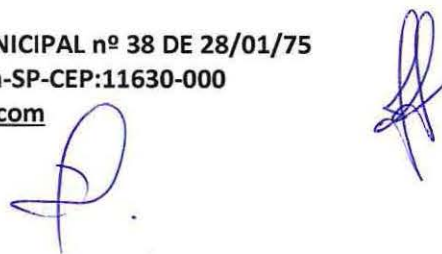
O transporte intermunicipal, levará os pacientes aos seguintes endereços, conforme rotas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Litoral Norte:

- Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Caraguatatuba – Avenida Acre nº. 1081 - Indaiá, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Santa Casa Saúde São José dos Campos – Rua São José dos Campos nº 25, Sumaré, cidade de Caraguatatuba/SP.
- Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEM – CEO) – Avenida Maranhão nº. 421, Jardim Primavera, cidade de Caraguatatuba/SP.

Parágrafo Segundo: O transporte para a Grande São Paulo e Vale do Paraíba deverá ser efetuado em veículo tipo van executiva, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos pacientes, incluso ainda motorista, combustível, taxas e pedágios, para o transporte intermunicipal de pacientes as referências SUS nos seguintes endereços, conforme rotas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Grande São Paulo:



- Hospital Servidor Público Estadual - Rua Pedro de Toledo, nº 1800 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Nossa Senhora do Pari - Rua Hannemann, nº 234 - Pari - São Paulo.
- Ambulatório de Especialidades Varzea do Carmo - Rua Leopoldo Miguez, nº 327 - Cambuci - São Paulo.
- Instituto Lucy Montoro São Paulo - Rua Jandaiaatuba, nº 580 - Vila Andrade, São Paulo.
- Instituto CEMA - Rua Pascoal Moreira, nº 450 - Alto da Mooca - São Paulo.
- ACS Brasil - Rua Faustolo, nº 1187 - Lapa - São Paulo.
- Instituto do Câncer - Rua Dr. Arnaldo, nº 251 - Cerqueira Cesar - São Paulo.
- Hospital Emílio Ribas - Av. Drº Arnaldo, nº165 - Pacaembu - São Paulo.
- Hospital GRAACC - Rua Pedro de Toledo, nº 572 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Beneficência Portuguesa - Rua Maestro Cardim, nº 769 - Bela Vista - São Paulo.
- IBCC - Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 820 - Vila Mariana - São Paulo.
- Hospital Ipiranga - Av. Nazaré, nº 28 - Vila Monumento - São Paulo.
- Hospital Brigadeiro - Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2651 - Bela Vista - São Paulo - S/P.

Vale do Paraíba:

- Santa Casa de São José dos Campos - Rua Antonio Saes, nº376 - Centro - São José dos Campos.
- Hospital Pio XII - End: Rua Paraguassú, nº5 I - Santana - São José dos Campos/
- Hospital GACC - Av. Possidônio José Freitas, nº 1200 - Urbanova - São José dos Campos / SP.
- Instituto Lucy Montoro São José dos Campos - Rua Saigiro Nakamura, nº 600
- Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Municipal Drº José de Carvalho Florence - Rua Saigiro Nakamura, nº 800 - Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Regional de São José dos Campos - End Rua Goiânia, nº 345 - Parque Industrial - São José dos Campos.

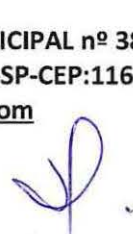
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



- Clínica Tomovale - R. Teopompo de Vasconcelos, nº 41 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Clínica Plani - R. Paraibuna, nº 811 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.
- CENON - Rua Antonio Saes, nº 462 - Centro - São José dos Campos.
- AME - Av. Eng. Francisco José Longo, nº 925 - Jardim São Dimas, São José dos Campos.
- Clínica CIAN - R. Santa Clara, nº 647 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Oftalmovale - R. Afonso César de Siqueira, nº 225 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Hospital Regional de Taubaté - Av. Tiradentes, nº 280 - Centro - Taubaté.
- Hospital Universitário de Taubaté - Av. Granadeiro Guimarães, nº 270 - Centro - Taubaté.
- Hemocentro - Av. Inglaterra, nº 190 - Jardim das Nações - Taubaté.
- Hospital São Francisco - Rua Ernesto Duarte, nº 70 - Parque Calia - Jacareí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço especificado abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com quebra de peças ou defeitos, pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

- Centros de Saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem: R\$ 600,00 (seiscentos reais), quantidade máxima de transporte 315 (trezentos e quinze) viagens.
- Centros de Saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quantidade máxima de transporte: 300 (trezentas) viagens.
- Centros de Saúde da região da Grande São Paulo, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 2.000,00 (dois mil

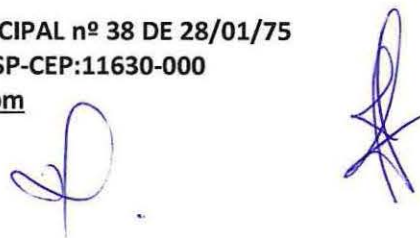
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentas e cinquenta) viagens.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da planilha com os registros das respectivas viagens realizadas e mediante ateste do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços, ressaltando o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS

Toda responsabilidade referente ao transporte dos usuários é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os de desdobramento que a má execução desse serviço possa ocasionar, respondendo ainda na esfera criminal e cível, conforme o caso.

É dever da CONTRATADA possuir e manter ativo seguro para passageiros e terceiros em todos os veículos destinados a execução do objeto de contrato, sob pena de rescisão contratual.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar seguro e passageiro e terceiros no ato da assinatura do presente contrato, ocasião em que será anexado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

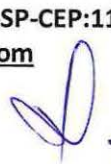
Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
3. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros/usuários;
4. Tratar com cortesia os usuários e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



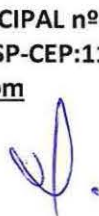
5. Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa dos condutores;
6. Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores;
7. Emitir nota Fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado. O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto para viagem programada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
2. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em Nota Fiscal, os quais deverão ser atestados pelo setor de Transporte da Secretaria de Saúde do município, sob pena de incorrer nas multas e taxas previstas na cláusula quinta.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;

II – Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

III – Descumprimento do prazo/horário das viagens ou prestação de serviços inadequados e/ou total de 3 (três) advertências escritas, obrigando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa prevista na Cláusula Décima;

IV – Por interesse da administração municipal.

Parágrafo Único: a rescisão será mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da viagem não realizada; multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que a violação a qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação contratual.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

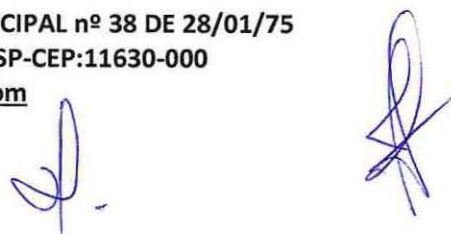
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviço objeto desse contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente ou por quaisquer mídias, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

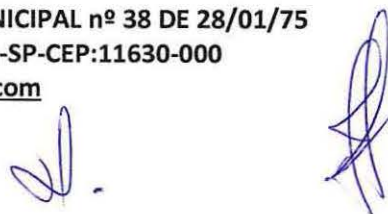
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, a menos que o outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.



Parágrafo Quarto: Qualquer citação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação as obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

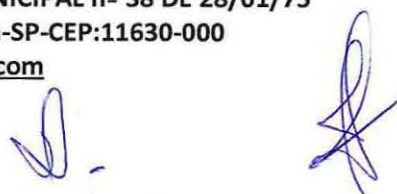
Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Ilhabela, 03 de janeiro de 2023.



J M R DA CRUZ ME

José Marinho Rodrigues da Cruz
CPF 060.243.328-23



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente em exercício

Testemunhas:

NOME: Eliana Silva de Souza
RG: 34.960.890-8

NOME:
RG:

Rafael Cardoso
41.950.553-4

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766